

Francisco Dias
J. Mendes Gomes

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº 16

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, reuniu a Assembleia Municipal de Aveiro, na terceira reunião da sessão ordinária do mês de Novembro, sob a Presidência do Presidente, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Secretariado pelos Vogais João Ferreira dos Santos e Joaquim Luís Monteiro Mendes Gomes, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários eleitos e com a presença dos Vogais, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Fernando Tavares Marques, Manuel Arede de Jesus, Manuel Branco Pontes, Élio Manuel Delgado da Maia, José Mendes Macedo Loureiro, Joaquim dos Santos Abreu, João Tavares Duarte, Armando Manuel Dinis Vieira, Manuel Pereira Cabral Monteiro, José Luís Rebocho de Albuquerque Christo, Jorge Manuel do Nascimento, José Carlos da Silva Neves, José Alberto Martins de Carvalho, Victor Manuel Barradas de Carvalho Sequeira, Paulo Alexandre de Medeiros Teixeira Santos, Fernando Santos Silva, Victor Manuel Cepeda Mangerão, Manuel António Coimbra Rodrigues da Silva, Manuel Ferreira da Cruz Tavares, António Ferreira da Silva, Nuno Teixeira Lopes Tavares, Celso de Sousa Figueiredo Gomes, Custódio das Neves Lopes Ramos, António Óscar Moreira Paulo, João Ferreira da Peixinha e António dos Santos Salavessa.

Pelas 21, 15 Horas, o Presidente declarou aberta a presente reunião.

Procedeu-se à chamada e verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais, Manuel Simões Madail, ✓ Libério da Silva Santos, ✓ Arlindo de Macedo Bastos, ✓ Olinto da Cruz Ravara, ✓ Elias de Oliveira Vieira e Ester da Conceição Rocha Martins.

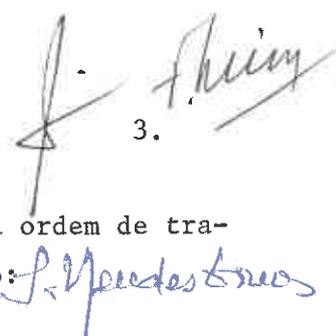
Imediatamente a seguir o Presidente da Mesa, deu nota do pedido de justificação de falta apresentado pelo Vogal José Luís Christo, o qual foi aceite e considerada justificada a respectiva falta.

Continuando no uso da palavra o Presidente recordou que na reunião anterior foi apreciado e votado o Ponto Nº7 - Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada - Parcômetros.

Referiu ainda que antes de se entrar na apreciação e discussão na especialidade do referido ponto, o Vogal Nuno Tavares queria apresentar uma questão prévia, antes de se entrar na ordem de trabalhos:

Tomando a palavra, o Vogal Nuno Tavares começou por dizer que na reunião anterior desta Assembleia, aquando da discussão e votação relativa à Reabilitação do edifício do Antigo Matadouro Municipal, ter-se-á dirigido à bancada do Centro Democrático Social, de maneira um tanto intempestiva; porém disse reconhecer que quando alguém utiliza palavras mais violentas e que podem ser substituídas por outras mais suaves, esse alguém deverá retratar-se; como tal, disse desejar que no termo do mandato desta Assembleia, duas coisas possam acontecer - a primeira, que esta Assembleia tenha contribuído com alguma coisa de útil para bem do concelho de Aveiro; a segunda, que entre todos os membros desta Assembleia se tenha estabelecido um tipo de relacionamento que ao terminar o mandato se possa sair, vindo em cada um dos membros desta Assembleia uma pessoa amiga e cordial. Prosseguindo, salientou que embora não tenha sido de modo algum o seu objectivo, mas se eventualmente utilizou alguma expressão que possa ter ferido de alguma maneira, pessoalmente algum ou todos os elementos da bancada do C.D.S., apresenta as suas desculpas porque do seu ponto de vista e no seu entendimento e no seu espírito não perpassou outra coisa que não fosse o combate político, duro por vezes, mas leal e sempre cordial.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Vitor Sequeira, para referir que a bancada do C.D.S., não se sentiu melindrada com aquilo que o Vogal Nuno Tavares disse; comungando também da ideia que no final do mandato todos os membros desta Assembleia possam ser amigos, sem quaisquer sombras à sua volta. Por tudo isto, apraz-lhe registar a atitude do referido Vogal.

3. 
Imediatamente a seguir teve início a ordem de trabalhos, continuando-se a tratar o Ponto Nº 7, relativo ao: *J. Fernandes Ramos*

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO
DE DURAÇÃO LIMITADA - PARCÓMETROS

ESPECIALIDADE

Usou da palavra o Presidente da Assembleia, para referir que relativamente ao ponto em causa a Mesa recebeu duas propostas dos Vogais Custódio Ramos e António Salavessa, as quais irão ser lidas ao longo da discussão dos diversos artigos do Regulamento em causa e sempre que dentro destes artigos a Mesa tenha propostas de alternativas, fará a sua leitura à Assembleia.

Aberta a discussão, usou da palavra o Vereador Martinho Pereira, para referir que os considerandos que estão inscritos no Regulamento, são absolutamente normais e resultam da necessidade de existir estacionamento rotativo que será criado com a existência dos parcómetros, afim de permitir e aumentar a acessibilidade às diferentes pessoas que pretendem utilizar esses serviços.

Tomando a palavra o Presidente da Assembleia, chamou atenção para a necessidade de se imprimir uma maior dinâmica aos trabalhos, dado que a matéria é bastante extensa, vindo a mesma a ocupar já três reuniões.

Seguiu-se no uso da palavra o Vogal Custódio Ramos, que começou por referir que a primeira questão que se coloca em relação ao Regulamento em causa é quanto ao seu título, pois a proposta da Câmara designa-se apenas de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração limitada. Refere também que de acordo com o Código da Estrada, a Câmara Municipal pode colocar nos locais onde bem entender, sinais de estacionamento de duração limitada, desde que sejam gratuitos. Como tal o que se está a tentar regulamentar para bem da população Aveirense é a questão da utilização desse espaço. Daí que na proposta que formulou e entregou na Mesa, propõe que o título do Regulamento se passe a chamar de "Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa".

L. Pinheiro 1
4.
S. Ferreira

Relativamente ao preâmbulo, considerou que o mesmo tem interesse para a Assembleia enquanto fundamenta uma proposta; mas na especialidade disse pensar que não tem qualquer interesse que o mesmo conste do Regulamento. Como tal propõe que o preâmbulo seja pura e simplesmente eliminado do Regulamento. Quanto à proposta que apresentou na Mesa, disse que a mesma vai no sentido de substituir totalmente os artigos 1º; artigo 5º; artigo 6º e artigo 11º do Regulamento, independentemente de pequenas alterações nos demais.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Celso Gomes, para referir que na reunião anterior desta Assembleia, houve ocasião para constatar posicionamentos da sua bancada relativamente ao assunto, dado que houve membros da sua bancada que se abstiveram, bem como houve membros que votaram contra, salientando que é este o modo de estar da sua bancada. Prosseguindo, disse ser comum virem a esta Assembleia, vários documentos os quais depois de discutidos acabam por sair sempre beneficiados por esta Assembleia. Assim, considera que relativamente ao documento em causa, uma vez aprovado na generalidade, vai decerto ser bastante beneficiado com a discussão na especialidade durante a reunião desta Assembleia. Seguidamente, disse comungar também da opinião do seu colega de bancada Vogal Custódio Ramos, que entende que os "considerandos" inscritos no referido Regulamento não têm qualquer cabimento, uma vez que os mesmos do ponto de vista da Câmara e por aquilo que se lhe afigura, seriam uma forma de justificar o Regulamento; todavia, entende que tal justificação é muito pobre - no entanto se se entender que os tais "considerandos" devem permanecer como justificativo para o Regulamento, torna-se necessário alterar substancialmente este preâmbulo, uma vez que considerou que os mesmos estão mal construídos, mal explicitados e como tal ou se retiraram ou então torna-se necessário refazê-los.

Neste momento deram entrada na Sala, os Vogais Porfírio Vieira de Carvalho e Silva e Rogério da Silva Leitão.

Seguidamente usou da palavra o Vogal António Salavessa, para expressar também a ideia de que o preâmbulo não necessita de figurar no Regulamento definitivo. A terminar, referiu que no debate anterior surgiram tanto da sua parte como da parte de outros deputados algumas ideias em relação ao Regulamento; assim as propostas que apresentou e que irão ser discutidas nesta reunião, procuram corresponder ao sentido das propostas que então surgiram.

Seguiu-se no uso da palavra o Vogal Ferreira da Silva para interpelar o Executivo acerca da seguinte questão: -"sabendo

que existem já duas propostas entregues à Mesa, de alterações ao Regulamento, surgiu-lhe uma dúvida face ao que se passou na reunião anterior (com a votação do problema da Recuperação do Edifício do Antigo Matadouro Municipal). Por tal facto entendeu questionar o Executivo sobre se o mesmo é capaz de admitir ou não qualquer alteração em relação à sua proposta inicial".

Tomando a palavra o Vogal Custódio Ramos, formulou um protesto por entender que há perguntas que não se devem colocar, uma vez que considera que tais perguntas colocam a Câmara numa situação embaraçosa; chamando atenção que é da competência desta Assembleia elaborar o Regulamento sobre proposta da Câmara Municipal. Assim, a Câmara apresentou o seu trabalho e está nesta reunião para dialogar com a Assembleia Municipal com vista a que este órgão aprove o documento com as alterações que eventualmente lhe forem introduzidas.

Seguiu-se no uso da palavra o Vereador Martinho Pereira, que começou por referir que a Câmara tem capacidade e que a situação em que o referido órgão se encontra é na verdade uma situação de diálogo tendo em vista melhorar se possível o Regulamento apresentado, em suma, disse ser esta a posição da Câmara Municipal.

No uso da palavra o Vogal Victor Mangerão, disse haver uma certa analogia com o que se passou na anterior reunião e o que se está a passar hoje nesta. Na anterior reunião, disse ter sido evidente que o Snr. Presidente da Câmara a dado momento se sentiu manietado pelas suas próprias palavras, isto é, em poder retirar o texto que constava do Regulamento, sobre proposta da Câmara e relativo à utilização do Antigo Matadouro Municipal, sem que a Câmara que aprovou aquela proposta, deliberasse de maneira diferente daquela que tinha deliberado para aquela proposta. Desta situação, é que nasce a pergunta do Vogal Ferreira da Silva. Disse ainda pensar que resulta desta situação um pseudo conflito de competências, na medida em que há uma proposta que já foi aprovada, mas não deixa de ser uma proposta porque sem a aprovação desta Assembleia tal proposta nunca será um Regulamento.

Seguiu-se no uso da palavra o Vereador Martinho Pereira, que disse não concordar com o Vogal Custódio Ramos, relativamente ao facto deste Vogal sugerir para título do Regulamento em causa o seguinte título:- "Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa", isto porque o Código da Estrada no seu artigo 25º, diz que as Câmaras Municipais podem criar Zonas de Estacionamento gratuitas

ou não; e tanto umas como outras são zonas de estacionamento de duração limitada, daí entender não haver necessidade de se acrescentar ao título as palavras "Utilização Onerosa".

Novamente no uso da palavra o Vogal Custódio Ramos, salientou que é pelo facto do estacionamento de duração limitada ser oneroso, que carece da aprovação desta Assembleia.

Neste momento deu entrada na Sala o Vogal Rogério Madail.

Seguiu-se no uso da palavra o Vogal Mendes Gomes, para relativamente à questão levantada pelo Vogal Custódio Ramos, que aponta para a eliminação do preâmbulo do Regulamento, disse estar em pleno desacordo, isto porque todos os diplomas legais justificam um preâmbulo. Em suma todos os diplomas legais contêm sempre uma introdução a explicar as causas que motivaram a sua elaboração. Quanto à redacção do Regulamento, considerou ser discutível a sua forma; no que se refere à substância do preâmbulo acha-a conveniente, uma vez que em todos os diplomas qualquer que seja o seu tipo eles são sempre antecédidos por qualquer coisa que ajude a compreender o diploma.

Neste momento entrou na Sala o Vogal Victor Martins.

Novamente no uso da palavra o Vereador Martinho Pereira, referiu que todo o documento legal publicado no Diário da República aparece com um preâmbulo justificativo, daí a causa da existência do preâmbulo no referido Regulamento. Porém, disse admitir que quanto à sua forma o mesmo possa ser melhorado, no entanto e no que se refere ao preâmbulo entende que o mesmo deve ser mantido.

Usando novamente da palavra o Vogal Custódio Ramos, começou por dizer que o preâmbulo serviu de proposta a esta Assembleia para fundamentação. Quanto à questão de se dizer que todo e qualquer diploma legal contêm um preâmbulo, disse que tal não corresponde à verdade, dado que nenhuma lei da Assembleia da República tem preâmbulo, somente os diplomas do Governo contêm essa fundamentação. Daí concluir que o referido preâmbulo não se torna necessário.

Seguiu-se no uso da palavra o Vogal Victor Mangerão para corroborar a opinião expressa anteriormente; todavia considerou que mesmo que assim não fosse, é óbvio que o preâmbulo em causa não explicita nada sobre a matéria contida no Regulamento, dado que a mesma é tão linear que não necessita de preâmbulo para ser perfeitamente entendível. Por tal facto, disse ser de opinião que o mesmo possa ser posto de lado, pois o público irá compreender perfeitamente as normas contidas no Regulamento, de-

6. *Mendes Gomes*
Seguiu-se no uso da palavra

pois de se fazerem os devidos ajustamentos por parte desta Assembleia.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Jorge Nascimento, para referir que o Regulamento em apreço deve em seu entender conter no seu título a palavra oneroso; dado que se fosse para definir somente zonas de estacionamento limitado gratuito, não se tornava necessário submeter o documento à apreciação desta Assembleia. Portanto o que caracteriza propriamente a vinda do documento à apreciação da Assembleia é o seu carácter oneroso. No que se refere ao preâmbulo, entende que a Câmara ao incluir os "considerandos" não terá tido em vista que os mesmos venham a figurar no Regulamento, funcionando apenas como introdução explicativa do tema à Assembleia. A terminar e quanto ao facto de se manter ou não a existência do preâmbulo, disse ser-lhe indiferente, reconhecendo até preferível a sua eliminação.

Seguidamente usou da palavra o Vogal António Salavessa, para salientar que a discussão em torno deste problema visa propôr e decidir alterações que a Câmara depois entenderá considerar seguir ou não; ou considerar e propôr novas alterações para virem aqui a esta Assembleia.

Entretanto surgiu mais uma terceira proposta feita pelo Vogal João dos Santos e relativa ao título do Regulamento, propondo para o mesmo o seguinte: - "Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Onerosa", uma vez que do seu ponto de vista a utilização pressupõe a duração do estacionamento e por conseguinte disse pensar não ser necessário mais que "Duração Limitada e Onerosa".

Seguidamente o Presidente da Mesa submeteu à votação da Assembleia a permanência ou não do título da proposta apresentada pela Câmara Municipal - "Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada", tendo o mesmo sido rejeitado por treze votos contra, dois a favor e vinte abstenções.

Imediatamente a seguir o Presidente da Mesa submeteu à votação da Assembleia a proposta apresentada pelo Vogal Custódio Ramos, com o seguinte título: - "Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa", tendo a mesma sido aprovada por vinte e seis votos a favor e nove abstenções.

Após a votação, o Presidente da Mesa esclareceu que, uma vez aprovada esta redacção, fica prejudicada a terceira proposta apresentada pelo Vogal João dos Santos.

Continuando no uso da palavra, o Presidente

J. S. Ramos
J. M. Fernandes Gomes

da Mesa, informou a Assembleia de que se vai proceder à votação do preâmbulo do Regulamento, conforme consta da proposta da Câmara Municipal. Submetido à votação, veio o mesmo a ser rejeitado por dezasseis votos contra, cinco a favor e catorze abstenções.

Imediatamente a seguir passou-se à apreciação e discussão do:

Artigo 1º
(Âmbito)

Usando da palavra o Vereador Martinho Pereira, teceu algumas considerações sobre este artigo, referindo nomeadamente que a Câmara tem competência para determinar as zonas de estacionamento de duração limitada, tendo a Assembleia unicamente que aprovar o Regulamento. Salientou ainda que é sua opinião pessoal de que o Regulamento deve ser genérico e não se cingir unicamente a uma Rua (por exemplo à Avenida Peixinho).

Aberta a discussão, usou da palavra o Vogal Custódio Ramos, para referir que do mesmo modo que se lança uma derrama, um imposto ou uma taxa, tem que se definir sobre a sua incidência. Do mesmo modo e no caso vertente, chama a atenção que ao fixar-se uma taxa que virá a constar da Tabela de Taxas e Licenças, a Assembleia terá que saber qual é o Parque de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa, sobre o qual irá ser praticada essa taxa.

Prosseguindo, salientou que o Código da Estrada dá competência ao Executivo para na área do respectivo concelho, proceder à colocação de múltiplos sinais, incluindo o de estacionamento com duração limitada; porém e no caso em apreço, uma vez que já foi aprovado o título inicial do Regulamento, trata-se agora de regulamentar os casos, a matéria, o terreno as áreas e os espaços, sobre os quais vai onerar tal utilização.

A questão de se dizer que o presente Regulamento não se aplica somente à Av. Peixinho, suscitou a este Vogal a seguinte questão - admitindo por hipótese que num futuro próximo a Câmara Municipal entendia que os espaços da Baixa de Stº António, do Cojo, da Feira de Março etc., fossem para explorar em termos de utilização onerosa, não teria esta Assembleia que ser ouvida sobre essa matéria? Considerou que tal decisão implicaria sempre uma proposta da Câmara e consequente deliberação da mesma e subsequente deliberação da Assembleia Municipal.

A terminar, referiu que a questão que coloca em matéria de um Regulamento de ordem geral e não oneroso seria impraticável, na medida em que a mudança de sinalização é feita frequentemente

J. F. F. F. F.
J. Mendes Soares

te; e como tal não se compadeceria com toda esta tramitação. Porém no caso em apreço, considerou que mau seria, que para além da Av. Peixinho, viesse a existir muito mais Ruas com estacionamento a título oneroso.

Seguidamente usou da palavra o Vogal António Salavessa, para referir que enquanto é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre estacionamento não oneroso; o mesmo já não se passa, quando se trata de aplicar taxas a esse estacionamento uma vez que essa competência carece da aprovação da Assembleia Municipal.

Por tal facto propôs que a redacção do Artigo 1º do Regulamento, sofra as seguintes alterações: - substituir a expressão "Câmara Municipal", pela expressão "Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara", uma vez que entende que esta formulação corresponde mais ao sentido daquilo que afirmou. Prosseguindo, salientou que se esta Assembleia aprovar a formulação deste Regulamento tal como está, corre-se o risco de se estar a dar toda a liberdade à Câmara, para futuramente este órgão ^{que} possa fazer aquilo que bem entender; e como tal, disse não estar de acordo nem assumir essa responsabilidade perante os Aveirenses e daí ter apresentado esta proposta. Disse ainda, que caso a proposta apresentada pelo Vogal Custódio Ramos, seja aprovada e por uma razão de metodologia seja a primeira a ser votada e aprovada, naturalmente que a sua proposta ficará prejudicada não só nesse ponto, bem como outras propostas avulsas que disse ter e que de igual modo serão retiradas.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Vitor Mangerão, para referir que uma taxa pressupõe a prestação de um serviço; no caso em apreço há de facto um serviço que é prestado ao utente na medida em que tem a garantia de ter ali um estacionamento lícito durante um certo lapso de tempo. Porém, salientou que neste caso a taxa foge um pouco à sua pureza inicial; isto é, é mais um ónus que impende sobre o natural exercício de livre circulação e de livre estacionamento. Como tal e não estando a Câmara Municipal, propriamente à procura de fazer receitas através das taxas pagas com estacionamentos, não tem esta Assembleia que olhar portanto a este aspecto, mas sim que ser rigorosa com a delimitação das áreas, que são autenticamente áreas de delimitação dos direitos normais das pessoas dentro da cidade, na medida em que têm que pagar para estacionar. Prosseguindo, disse ainda considerar estranho que a Câmara se preocupasse tanto em incluir um preâmbulo para que as pessoas percebessem melhor o que estava no articulado do Regulamento e no entanto logo no primeiro artigo, permite-se ficar com um artigo redigido de uma forma tão vaga num aspecto

de tanta substância como é por exemplo a área de incidência destas taxas, uma vez que é muito diferente aplicar esta taxa a Zonas delimitadas na Av. Lourenço Peixinho, ou em sete ou oito zonas da cidade. A terminar referiu que este aspecto não estava previsto no preâmbulo nem o preâmbulo seria para esclarecer isso, portanto trata-se de matéria que não pode ficar ao livre arbítrio da Câmara, devendo a mesma ser decidida no próprio Regulamento, isto é, definirem-se as zonas ou zona onde devem funcionar os parcômetros.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Jorge Nascimento, para referir que na matéria em discussão adere totalmente à proposta da Câmara, não deixando contudo de concordar com as intervenções que lhe antecederam. Em síntese, trata-se da cobrança de uma taxa a troca da prestação de um serviço que é a garantia de estacionamento num determinado local. No entanto disse não concordar com o facto de se estar a restringir esse estacionamento a um determinado local e não lhe parece ousado demais que se faculte desde já à Câmara a possibilidade de vir a estabelecer zonas de estacionamento limitado e oneroso, onde este órgão, com bom senso entenda fazê-lo. A terminar salientou que o seu sentido de voto, vai no sentido da aprovação do artigo 1º do Regulamento tal como está redigido.

Seguiu-se no uso da palavra o Vogal José Luís Christo, para ao contrário da opinião expressa pelo seu colega de bancada, referir que as zonas que possam eventualmente no futuro estar sujeitas ao Regime de estacionamento de duração limitada e onerosa, não podem ser simplesmente definidas pela Câmara Municipal, mas sim caso a caso pela Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara.

Relativamente às propostas de redacção alternativa, disse preferir a do Vogal Salavessa, por ser mais sintética.

A terminar apresentou também uma proposta de redacção do artigo 1º nos seguintes termos: - " as zonas em que será aplicado o regime de duração limitada serão definidas pela Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal".

Disse entender ainda que os Regulamentos devem ser genéricos e devem prever várias situações, mas neste caso concreto, concorda que as zonas onde se irá aplicar este regime de taxa, por muito bom senso que as Câmaras possam ter em definir essas zonas, necessariamente terão que passar pela Assembleia Municipal.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Celso

Gomes, que começou por considerar o artigo 1º do Regulamento o mais importante de todos sob o ponto de vista jurídico, muito embora compreenda que a Câmara pretenda ter um Regulamento de carácter geral sobre as zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa; pessoalmente, disse até ser apologista de que o Regulamento seja geral. No entanto, disse não poder deixar de abdicar e até com um certo interesse da Câmara uma vez que se trata de um assunto que neste concelho é matéria experimental e uma matéria delicada, quanto à oportunidade, conveniência ou inconveniência de escolher e seleccionar as áreas destinadas a esse efeito (aplicação de taxas) e só por isso, seria bom que a Câmara gostasse que a Assembleia Municipal, estivesse solidária com as suas decisões. Contudo e relativamente à matéria, referiu que como membro da Assembleia não pode abdicar de que se trata de competência desta Assembleia, aprovar as zonas que a Câmara Municipal seleccionar ou determinar para este tipo de estacionamento.

Seguiu-se no uso da palavra o Vogal Victor Mangerão, para recordar que se o assunto em causa está a ser discutido, é porque esta Assembleia levantou o problema face à inclusão de novas taxas nunca antes existentes e que vieram na primeira versão do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, proposta pela Câmara Municipal a esta Assembleia, constatando-se que essas novas taxas diziam respeito a parcómetros a implantar na cidade, isso foi motivo de discussão nesta Assembleia e foi depois dessa discussão que a Câmara se sentiu na necessidade de fazer aparecer este Regulamento. Como tal, considerou que algumas das afirmações aqui feitas, quanto à postura da Câmara em relação a esta matéria, são no mínimo gratuitas, pois quando a Câmara pensou nos parcómetros, em os adquirir, em definir logo onde é que os queria colocar e colocou-os, e em estabelecer o quantitativo da taxa, nessa altura não pensava ninguém na Câmara que o Regulamento deveria ser regulamentado com o pormenor com que está a ser.

Novamente no uso da palavra o Vereador Martinho Pereira, referiu que relativamente ao facto do Vogal Vitor Mangerão, dizer que a Câmara não tinha intenção de elaborar o presente Regulamento, não corresponde à verdade na medida em que o Regulamento para as zonas que iriam ser objecto de parcolorização estava a ser elaborado; porém não estava totalmente concluído, dado que se aguardava o envio de outros Regulamentos, entretanto solicitados a outras Câmaras Municipais, que já têm em prática este sistema. Disse também haver uma certa confusão entre taxa, que é de facto da competência da Assembleia, com a capacidade que a Câmara tem em definir as zonas onde esses mesmos parcómetros poderão ser utilizados.

12.
J. N. Nascimento

Prosseguindo, informou que na deliberação de Câmara sobre a matéria, estão previstas mais zonas para a instalação de parcometros, caso se venha a constatar que se torna imperiosa a sua criação.

Seguidamente o Presidente da Mesa, passou a ler a proposta apresentada pelo Vogal Custódio Ramos, de alteração ao Artigo 1º do Regulamento e que é a seguinte: -" O presente Regulamento define e regula as zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, na cidade de Aveiro".

O Vogal Salavessa, apresentou uma proposta no sentido de substituir a expressão "Câmara Municipal", por "Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal".

Tomando a palavra o Vogal António Salavessa, solicitou à Mesa, para que de acordo com a 1ª deliberação tomada, substituir a referida proposta por uma nova, visto que de facto depreende-se que da primeira deliberação desta Assembleia, se torna necessário acrescentar a seguir à palavra "limitada" do Artº 1º, de "utilização onerosa".

Usando da palavra o Vogal Jorge Nascimento, solicitou à Mesa permissão, para propôr que o Artigo 1º, passe a ter o seguinte acréscimo o qual deriva da aprovação do título: - "regime de duração limitada e onerosa".

Imediatamente a seguir o Presidente da Mesa, submeteu à votação da Assembleia a primeira proposta, ou seja a do texto inicial apresentada pela Câmara Municipal, a qual veio a ser rejeitada por maioria de votos.

Seguidamente submeteu à votação da Assembleia a proposta número dois, apresentada pelo Vogal Custódio Ramos, vindo a merecer aprovação por quinze votos a favor, nove contra e onze abstenções.

Após a votação suscitaram-se dúvidas quanto ao método seguido. Tomando a palavra o Presidente da Mesa, esclareceu que sendo aprovada uma proposta automaticamente as restantes são rejeitadas, isto é, sendo aprovada a uma proposta ficam prejudicadas as restantes, salientando que se trata do método que tem sido adoptado nesta Assembleia em casos idênticos.

Tomando a palavra o Vogal Carlos Neves, disse entender que todas as propostas deveriam ser votadas em alternativa, caso contrário, considerou não ser possível à proposta que eventualmente reúna maior consenso, obter uma maioria de votos, dado que a mesma não chega a ser votada. Por tal facto entende que as propostas deveriam ser

Thim
Silvestre

votadas em alternativas.

Novamente no uso da palavra o Presidente da Mesa, esclareceu que em todas as Assembleias a Mesa recebe propostas e numera-as por ordem de chegada, sendo depois votadas; porém a primeira que vencer é em prejuízo das outras, uma vez que a Assembleia não pode aprovar duas propostas.

Usando da palavra o Vogal Salavessa, disse pretender retirar a sua última proposta, dado que a mesma se encontra prejudicada por esta votação.

Usando da palavra o Vogal Jorge Nascimento, disse que não ficou muito bem esclarecido com as explicações dadas relativamente à votação, perguntando se não seria possível que as propostas fossem todas votadas, dado entender que todas as propostas devem ser apreciadas, discutidas e votadas, pois poderá eventualmente uma ter mais consenso que a outra e só se poderá saber isso depois das votações. Em síntese, para este Vogal, a proposta vencedora será aquela que reunir o maior número de votos a favor.

Novamente no uso da palavra, o Presidente da Mesa disse que as propostas são recebidas na Mesa e numeradas, são discutidas e votadas, só que, uma proposta quando é aprovada, é-o por uma maioria de votos e é sempre em prejuízo das outras.

Tomando a palavra o Vogal Rogério Leitão, disse não concordar com o método exposto, na medida em que este privilegia a proposta que entrar em primeiro lugar, o que do seu ponto de vista considerou injusto, pois entende que uma proposta que entre em último lugar tem que ter os mesmos direitos que uma proposta que entre em primeiro lugar. Por conseguinte, entende que todas as propostas devem de igual modo serem consideradas; entendendo que o sistema correcto seria o de alternativa.

Usando da palavra o Vogal Victor Mangerão, referiu que a questão da proposta alternativa só se pode pôr, quando exista verdadeiramente uma alternativa; havendo quatro propostas, não há alternativa! portanto a questão da alternativa está eliminada à partida.

Relativamente ao facto de dever haver uma votação por cada proposta, é possível desde que da votação de qualquer delas não resulte que está obtida a maioria dos votos possíveis.

Tomando a palavra o Vogal Custódio Ramos, salientou que o Presidente da Mesa, seguiu na votação desta proposta o mesmo critério que seguiu na votação do título do Regulamento e na votação do preâmbulo.

bulo e como tal considerou a votação agora feita como um dado adquirido.

Usando da palavra o Presidente da Mesa, referiu que importa acima de tudo clarificar situações e rectificá-las se porventura se chegar à conclusão que o método seguido está errado; porém salientou, que a metodologia seguida foi sempre esta - sempre que uma proposta era aceite, havendo duas ou três em discussão, era sempre em prejuízo das outras. Relativamente à ordem de chegada, as propostas são numeradas de acordo com a sua chegada à Mesa. No entanto, põe-se a questão de saber se há uma maioria relativa ou uma maioria absoluta sobre os membros presentes; é uma situação a considerar mas importa realmente que se defina o problema, podendo-se daqui para a frente adoptar o sistema da maioria das presenças, isto é, metade e mais um, dos membros presentes na Assembleia, assentando-se isto como método daqui para a frente.

Tomando a palavra o Vogal Óscar Paulo, disse não estar de acordo com a metodologia agora proposta, na medida em que, considera que a metodologia seguida inicialmente pela Mesa, é a que está correcta.

Usando da palavra o Presidente da Mesa, salientou que a alteração ao método inicialmente seguido, não foi sugerido por si, mas sim por consenso da Assembleia.

Usando também da palavra o Director dos Serviços Administrativos, esclareceu que as formas de votação são: por unanimidade; maioria absoluta; maioria relativa e maioria simples. Disse ainda que havendo quatro propostas, é evidente que todas elas têm que ser votadas e ganhará aquela que tiver maior número de votos a favor. Referiu também que as abstenções não contam para as maiorias.

Face aos esclarecimentos dados, o Presidente da Mesa efectuou nova votação, tendo seguido o método de votação de proposta a proposta, como já foram votadas as propostas um e dois, submeteu à votação da Assembleia a proposta número três e quatro, tendo recaído respectivamente sobre as mesmas a seguinte votação: - Proposta nº3; cinco votos a favor, treze contra e dezassete abstenções; Proposta nº4; catorze votos a favor, treze contra e oito abstenções.

Após a votação e feita a contagem dos votos verificou-se que a proposta que obteve o maior número de votos favoráveis foi a proposta número dois do Vogal Custódio Ramos (quinze votos), tendo consequentemente sido aprovada por maioria.

Artigo 2º
(Limites de tempo e taxa)

M. Pereira
15.
J. Fernandes

Usando da palavra o Vereador Martinho Pereira, pediu para se corrigir no número cinco do corpo deste artigo, a palavra "decisão" por "deliberação", pois trata-se de um erro de dactilografia.

Aberta a discussão usou da palavra o Vogal Antônio Salavessa, para apresentar uma proposta no sentido de ser substituído no número três do respectivo artigo a expressão "competete à Câmara Municipal estabelecer os limites horários de cada zona.....", por "competete à Assembleia estabelecer.....".

Relativamente ao ponto quatro do mesmo artigo, propõe a sua eliminação, visto que também aqui se dá poderes à Câmara Municipal, que já não estão compatíveis com o espírito da deliberação do artigo 1º.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Celso Gomes, para apresentar uma proposta no sentido de criar alguns pontos novos neste artigo, nomeadamente no que diz respeito à isenção do pagamento de taxas previstas para os deficientes, bem como isenção para os residentes nas zonas onde irão ser instalados os parcometros, proposta esta, que disse entretanto ir redigir.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Custódio Ramos, para referir que a substância do artigo 2º é matéria eminentemente secundária, há questões meramente pontuais; por exemplo onde se diz "máximo duas horas" terá que se dizer "consecutivas" e onde se diz no ponto um "taxas e licenças da Câmara Municipal", deve dizer-se "taxas e licenças Municipais".

Disse também que o Snr Vereador Martinho Pereira, já retirou a palavra "decisão" por "deliberação" e por conseguinte de um modo geral não lhe repugna a aprovação do texto do artigo segundo, nas suas linhas gerais, salvaguardando-se os devidos arranjos pontuais.

Usando da palavra o Vogal Jorge Nascimento, disse entender que na parte final do nº 4, não deve figurar a expressão "taxas específicas".

Novamente no uso da palavra o Vereador Martinho Pereira, disse concordar com as alterações de texto propostas.

Tomando novamente a palavra o Vogal Celso Gomes, disse que a conselho dos seus colegas de bancada, propõe que os dois assuntos abordados anteriormente e a incluir neste artigo nº2, possam figurar num artigo final.

Tomando a palavra o Vogal Antônio Salavessa, disse re-

Alcides
16.
J. M. Costa Soares

tirar a sua primeira proposta, não sendo necessário portanto pô-la à votação; quanto à segunda proposta sobre a eliminação do número quatro disse mantê-la.

Seguiu-se uma breve troca de impressões, posto o que o Presidente da Mesa, submeteu à votação da Assembleia a proposta da Câmara com os melhoramentos de texto que entretanto foram introduzidos, tendo a mesma sido aprovada por uma maioria de vinte e três votos a favor.

Artigo 3º
(Identificação das Zonas)

Neste momento saiu da Sala o Presidente da Assembleia, tendo assumido a Presidência dos trabalhos o Primeiro Secretário, João Ferreira dos Santos.

Usando da palavra o Vereador Martinho Pereira, começou por dizer que a identificação de zonas é matéria que consta do Código da Estrada.

Aberta a discussão, não se registaram intervenções, pelo que o Presidente da Mesa, submeteu à votação o referido artigo, tendo o mesmo merecido aprovação por uma maioria de vinte e seis votos a favor.

Artigo 4º
(Utilização fora do horário de funcionamento)

Usando da palavra o Vogal Custódio Ramos, propôs a seguinte substituição do título por "utilização fora do horário estabelecido".

Seguidamente usou da palavra o Vogal Rogério Leitão, para salientar que já aqui foi referido que poderá haver um último artigo a contemplar os residentes; de qualquer forma tal artigo de acordo com a proposta apresentada afigura-se-lhe parecer um ponto onde poderão ser inscritos os direitos dos residentes, uma vez que os mesmos poderão estar aqui contemplados durante o período de não utilização dos parcôme-

17. *F. Alim*
J. W. P. de Sousa

tros; no entanto considerou que esse período é curto e como tal acha que deverão ser considerados neste artigo ou num outro suplementar os direitos dos residentes.

Prosseguindo, disse também que se trata de matéria que poderá ultrapassar um pouco o âmbito deste Regulamento, dado que contrariamente ao que foi referido, entende que não será fácil elaborar uma regulamentação que abranja direitos de residentes a incluir aqui no Regulamento dos Parcómetros.

A terminar, disse que deveria ser considerada a hipótese da criação de uma "zona azul", perto dos parcómetros que pudesse satisfazer as necessidades dos residentes.

Tomando a palavra o Vereador Martinho Pereira, esclareceu que é livre o estacionamento fora dos horários previamente estabelecidos para o funcionamento dos parcómetros.

Tomando a palavra o Presidente da Mesa, referiu que se a Assembleia não visse inconveniente submetia-se à votação o artigo número quatro, deixando o problema dos residentes e dos deficientes para um artigo final.

Uma vez que não se registaram objecções, o Presidente da Mesa, submeteu à votação o artigo quatro, com as emendas que lhe foram introduzidas, nomeadamente "utilização fora dos horários estabelecidos", tendo a mesma merecido aprovação por uma maioria de vinte e oito votos a favor.

Artigo 5º

(Contravenções)

Aberta a discussão foram apresentadas algumas propostas de alteração à redacção deste artigo, tendo prevalecido a proposta apresentada pelo Vogal Jorge Nascimento, que preconiza a seguinte redacção:

"É proibido e considerado contravenção no presente Regulamento:

1. Parar ou estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem cumprir o presente Regulamento, incorrendo os transgressores na multa prevista no Código da Estrada, acrescida sempre da taxa

J. Mendes Ramos

de utilização porventura em dívida, a ser remetida à Câmara Municipal.

2. Estacionar um veículo sobre algumas linhas ou marcações referidas nos nºs 2 e 3 ou estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado".

Submetida à votação pelo Presidente da Mesa, veio a mesma a merecer aprovação por uma maioria de vinte e oito votos a favor.

Artigo 6º
(Penalidades)

Relativamente a este artigo e concorrendo com a proposta da Câmara, foi apresentada à Mesa uma outra proposta da autoria do Vogal Custódio Ramos e cujo teor se transcreve:

"Artigo 6º
(Contra Ordenações)

1. Constitui contra ordenação punível com coima de 500\$00 a 20.000\$00, as acções que visam:

a) Alterar o aspecto, encravar, danificar, aluir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado;

b) Depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro objecto diferente das moedas autorizadas.

2. A aplicação da coima é independente das taxas devidas, das indemnizações pelos danos causados e do procedimento criminal a que houver lugar.

3. O processamento e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento competem à Câmara Municipal. "

Submetida à votação da Assembleia, veio a mesma a merecer aprovação por uma maioria de trinta e um votos a favor.

Artigo 7º
(Bloqueamento de veículos)

19. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

Seguiu-se a discussão do supracitado artigo, tendo a proposta da Câmara sido objecto de alterações substanciais sugeridas por alguns Vogais, nomeadamente o Vogal Custódio Ramos, a qual veio a ser aprovada por uma maioria de vinte e oito votos a favor, com a seguinte redacção:

1. Independentemente da aplicação das penalidades previstas, poderão ser bloqueados os veículos estacionados abusivamente em infracção ao presente Regulamento.

2. Os veículos bloqueados poderão ser removidos se não forem reclamados no prazo de 48 horas, após a verificação de qualquer das infracções previstas, de acordo com o disposto na alínea c) do Artº 1º do Decreto Lei nº 57/76 de 22 de Janeiro.

3. Em caso de bloqueamento e / ou remoção, para além do pagamento da multa ou coima e das taxas de utilização devidas, a Câmara cobrará o pagamento da taxa de bloqueamento e / ou remoção fixada pela Portaria 112/76 de 28 de Fevereiro.

A partir do momento da remoção é ainda devida taxa de recolha prevista na mesma Portaria.

Neste momento entrou na Sala o Presidente da Assembleia, Encarnação Dias.

Artigo 8º
(Fiscalização)

Usando da palavra, o Vereador Martinho Pereira, disse que relativamente à Fiscalização no âmbito dos parcometros, a P.S.P., é chamada a colaborar com a Câmara Municipal.

No que se refere à Polícia Municipal, salientou que a alusão feita, foi no sentido de futuramente poder vir a ser criada e consequentemente não ter que se estar a sujeitar o Regulamento a alterações. Quanto ao Corpo de Vigilantes, esclareceu que se trata de Fiscais Municipais destinados a esse efeito e devidamente instruídos e que tomarão igualmente parte nesta missão de Fiscalizar.

Seguiram-se algumas intervenções, nomeadamente dos Vogais, Custódio Ramos, Vitor Mangerão, Salavessa, José Luís Christo, Jorge Nascimento etc., no sentido de melhorarem o texto da proposta da Câmara. Entretanto o Vogal Custódio Ramos apresentou uma proposta concreta e que veio a merecer aprovação da Assembleia por uma maioria de vinte e cinco votos a favor e cuja redacção é a seguinte:

" A fiscalização do cumprimento deste Regulamento compete à P.S.P. e aos Fiscais Municipais"

Artigo 9º
(Vigilantes Municipais)

Foi aprovada a proposta da Câmara Municipal por uma maioria de vinte e seis votos a favor. Alterando-se somente o título do artigo, passando a ser "Artigo 9º Procedimento".

Artº 10º
(Da Cobrança)

Seguiram-se algumas trocas de impressões, tendo sido aprovada a proposta da Câmara por uma maioria de vinte e sete votos a favor.

Artigo 11º
(Vigência)

Seguiram-se várias intervenções na discussão do problema as quais na sua generalidade estiveram coincidentes com a proposta apresentada pelo Vogal Custódio Ramos, a qual veio a merecer a aprovação da Assembleia por uma maioria de vinte e quatro votos a favor e cujo texto se transcreve:

"O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital e, dado o seu carácter experimental, será obrigatoriamente revisto até 31 de Dezembro de 1991, data em que caducam todas as suas normas bem como as taxas por ele criadas".

PROPOSTA DE INTRODUÇÃO DE MAIS UM
ARTIGO AO REGULAMENTO (RESIDENTES
E DEFICIENTES).

21.

Usando da palavra o Presidente da Mesa, informou que existem duas propostas para a inclusão de mais um artigo ao Regulamento, uma do Vogal Celso Gomes e outra do Vogal Salavessa, cujo conteúdo diz respectivamente o seguinte:- Proposta (1) - "Artigo 12º (Isenções) 1. Serão reservados lugares de estacionamento isentos de pagamento de taxas para utilização dos deficientes. 2. Os residentes das zonas com apreciável componente residencial, poderão usufruir de estacionamento gratuito durante curtos mas determinados períodos de tempo".

Proposta (2) - "Nas áreas habitacionais abrangidas por zonas de estacionamento de duração limitada devem ser mantidas zonas de estacionamento normal, para serem utilizadas pelos moradores"

Tomando a palavra o Vogal António Salavessa, disse que retirava também esta proposta, visto que, uma vez aprovado o Artº 1º, a definição da área da Av. Peixinho e fazendo boa fé de que a Câmara mantém o estacionamento Central livre de parâmetros e visto que qualquer alteração na zona obrigará à vinda a esta Assembleia; tal proposta feita dentro de uma filosofia de conjunto das propostas que apresentou, deixou também de ter cabimento pela sábia primeira proposta do Vogal Custódio Ramos.

Usando da palavra o Vogal Celso Gomes, referiu que em sua opinião, as isenções por si propostas têm perfeito cabimento e como tal é de opinião que esta Assembleia não deveria esperar pela revisão do Regulamento para proceder à sua inclusão.

Novamente no uso da palavra o Vereador Martinho Pereira, disse que do ponto de vista social, concorda com a proposta do Vogal Celso Gomes, salientando também que em todos os casos em que o deficiente manifestou junto da Câmara Municipal o desejo de ter um espaço privativo para estacionar, isso foi-lhe concedido.

Usando novamente da palavra o Vogal Celso Gomes, disse entender que deveria ser reservado um espaço não com carácter extensivo somente aos deficientes da cidade, mas também para os que chegam de fora, dado que, se esses lugares tiverem um proprietário, automaticamente os outros ficam de fora.

Tomando a palavra o Vereador Martinho Pereira, disse entender que os veículos pertencentes a deficientes devem estar devidamente identificados, caso contrário não poderão estar abrangidos, pois poderá dar azo a certos abusos.

Seguiu-se no uso da palavra o Vogal José Luís Christo, para analisar a proposta relativa à isenção dos deficientes, tendo sido interrompido pelo Vogal Ant6nio Salavessa, para fazer um ponto de ordem à Mesa - " acabou a votação da proposta da Câmara; passou-se à apreciação das propostas que não faziam parte ou que eram aditamentos ao Regulamento; apesar de ter toda a consideração pela proposta do Vogal Celso Gomes, entende que as propostas que são apresentadas de aditamento têm que ser discutidas pela ordem que são apresentadas e não em alternativa, não por haver duas propostas mas sim porque têm que ser abordadas pela ordem que foram apresentadas. Disse ter apresentado as suas propostas no início dos trabalhos, o Vogal Celso Gomes, apresentou bastante depois, como tal a Mesa tem que considerar a ordem da apresentação das propostas.

Usando da palavra o Presidente da Mesa, reconheceu ter havido lapso, o qual resultou tão somente do facto do Vogal Salavessa ter já retirado duas propostas, não se apercebendo que existia uma outra proposta. Imediatamente passou a lê-la e cujo teor se transcreve:- "serão criados lugares reservados de estacionamento normal nas zonas que são objecto deste Regulamento, subordinadas a uso exclusivo de deficientes que junto a elas residam ou trabalhem".

Seguidamente e uma vez cumprida a ordem das propostas, o Vogal Ant6nio Salavessa, disse prescindir da mesma, em favor da discussão da proposta do Vogal Celso Gomes.

Retomando novamente a sua intervenção, o Vogal José Luís Christo, referiu-se ao problema quer dos deficientes quer dos residentes - relativamente aos primeiros disse já ter sido esclarecido pela Câmara, que nas zonas dos locais de residência e nas zonas dos locais de trabalho de deficientes, desde que estes manifestem à Câmara Municipal a sua existência e a sua necessidade, têm sido considerados os lugares de estacionamento. Porém, entende que não devem ser criados lugares especiais para estacionamento nesta zona (Av. Peixinho), só para deficientes mesmo para aqueles que vivem fora do concelho; admite porém que num primeiro período de ocupação o estacionamento para os deficientes pudesse estar contemplado neste Regulamento quanto a isenção, desde que as viaturas sejam devidamente identificadas como pertença de deficientes.

Relativamente aos residentes, disse não con-

cordar com a proposta em causa, uma vez que considera que a mesma é de difícil aplicação e de difícil interpretação quanto à definição de zona residencial. Por outro lado disse entender que a via pública não é do domínio dos residentes, mas sim do domínio da autarquia. A terminar, referiu que muito embora reconheça as dificuldades que poderão advir para os residentes nesta zona, não reconhece que os mesmos possam ter direitos específicos nesta zona.

Tomando a palavra o Presidente da Mesa, disse pensar que a situação dos deficientes e dos residentes se resolverá não com a atribuição de um cartão, mas sim com um "disco azul" com a indicação da hora de chegada para os residentes e um "disco amarelo" para os deficientes.

Com este sistema, atribuído quer a uns quer a outros, permitirá estacionar em qualquer local, sem ter que pagar taxa.

Prosseguindo, referiu que muito embora se trate de verbas que não irão entrar nos Cofres Municipais, se resolve nesta fase os problemas que eventualmente se levantam quer pelos residentes que considerou justo, quer pelos deficientes que considerou ser justíssimo.

Seguidamente usou da palavra o Vogal António Salavessa, que disse que tal proposta não terá aplicação prática e não resolve o problema dos deficientes, uma vez que estes têm necessidade de terem um local de estacionamento fixo e privativo e que não venha a ser ocupado por outras viaturas.

Tomando a palavra o Presidente da Mesa, manteve que a mobilidade do sistema proposto é muito mais razoável do que a fixação de locais de estacionamento, o que não significa porém que se venha a fixar um lugar ou outro de estacionamento para esse efeito.

Novamente no uso da palavra o Vogal Salavessa, disse que a Câmara prevê alguns locais fixos para estacionamento de deficientes e nesses locais não está prevista a colocação de parcómetros. Defende que o Regulamento deve incluir esse princípio, uma vez que hoje as pessoas podem não ter grandes problemas, mas com a instalação dos parcómetros passam a ter problemas diferentes e a publicitação desse princípio não traz qualquer inconveniente que o Regulamento especifique esse direito.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Celso Gomes, para referir que continua a defender o princípio do Regulamento incluir estes dois pontos em relação a isenções no que se refere aos deficientes e residentes; contudo, face à sugestão dada pelo Vogal José Luís Christo, quanto à isenção de num primeiro período de estacionamento os deficientes

não pagarem qualquer taxa, admite que tal princípio possa ser contemplado, pois considerou esta aspecto já um ponto positivo.

Relativamente aos residentes, disse que muito embora o problema tenha sido colocado, não está contudo definido, deixando em aberto a possibilidade à Câmara de o vir a estudar, pois não há imposição nenhuma sobre ele.

Novamente no uso da palavra o Vereador Martinho Pereira, referiu que a proposta do Vogal Celso Gomes, dá abertura à Câmara Municipal para estudar uma hipótese de resolver os problemas dos moradores, a qual disse aceitar totalmente; pois considera que com a aplicação de medidas de trânsito há sempre pessoas prejudicadas e outras beneficiadas e por conseguinte aceita a abertura que a proposta dá à Câmara de a poder estudar, uma vez que a mesma não está de maneira nenhuma a impôr que seja resolvido o problema, mas sim a dar abertura de se estudar a hipótese de beneficiar os residentes e como tal, se for possível a Câmara terá em conta esse problemas.

Seguiu-se no uso da palavra o Vogal Jorge Nascimento, para referir que o problema dos deficientes pode ser resolvido pelo estacionamento central da Avenida, arranjando-se aí lugares cativos para os deficientes. Relativamente ao problema dos moradores, disse assemelhar-se o mesmo ao problema dos trabalhadores dessa Avenida, uma vez que se uns dormem outros trabalham lá, daí não ver razão porque é que um morador que dorme lá oito horas, tenha tratamento diferenciado em relação ao trabalhador que trabalha lá as mesmas oito horas. Daí considerar que o problema não tem solução especial.

Tomando a palavra o Vogal Salavessa, disse entender que caso se reserve uma faixa para estacionamento destinada a deficientes, esse espaço será sempre no estacionamento lateral e nunca na parte central.

Novamente no uso da palavra o Vogal Celso Gomes, informou a Assembleia que a sua proposta foi elaborada com o objectivo de ter um carácter genérico e não apenas numa perspectiva limitada de aplicação à Av. Peixinho. De qualquer forma a maneira como a proposta se encontra redigida pode ser contemplada no presente Regulamento. A terminar solicitou à Assembleia para que esta se pronuncie sobre eventuais alterações à proposta ou sobre a rejeição da mesma.

Posto o problema, a Assembleia deliberou por uma maioria de vinte e oito votos a favor, de incumbir a Câmara Municipal de estudar a forma de contemplar a aplicação de um sistema de isenção ao estacionamento dos deficientes.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

O presente Regulamento, faz parte integrante desta Acta, o qual se encontra anexo à mesma.

Dado o adiantado da hora o Presidente da Assembleia, deu por encerrada a presente reunião.

Eram 24,00 Horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que no que for omissa melhor poderá ser confrontada pela gravação elaborada, que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

F. Briny
↓
J. H. ...

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO

DE DURAÇÃO LIMITADA E UTILIZAÇÃO ONEROSA



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Fluvis
J. H. S. S.

ARTO 1º

(OBJECTO E ÂMBITO)

1. O presente Regulamento define e regula as zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, na cidade de Aveiro.
2. Ficam sujeitos ao regime especial constante deste Regulamento os lugares de estacionamento das faixas de rodagem da Av. Dr. Dr. Lourenço Peixinho, convenientemente sinalizados pelos sinais de trânsito referidos no Artº 3º.
3. A aplicação deste regime a outros Parques de Estacionamento carece de deliberação da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal.

ARTO 2º

(LIMITES DE TEMPO E TAXAS)

1. O estacionamento nas zonas referidas no Artº anterior fica sujeito ao período máximo de 2 horas consecutivas, bem como ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas municipais.
2. A arrecadação da taxa referida no número anterior é efectuada através de parcometros, a instalar de acordo com as características físicas de cada local.
3. Compete à Câmara Municipal estabelecer os limites horários



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Thierry
José

de cada zona, bem como o calendário de funcionamento do sistema a vigorar em cada ano; os limites horários constarão da placa indicativa de zona de estacionamento de duração limitada.

4. Tendo em conta situações locais de zonas de estacionamento de duração limitada, poderá a Câmara Municipal alargar ou reduzir o limite máximo referido no nº1.
5. Poderão ser estabelecidas nas referidas zonas, por deliberação da Câmara, áreas destinadas a operações de carga e descarga, cuja utilização é gratuita, dentro de limitações horárias próprias para estas operações.

ARTO 3º

(IDENTIFICAÇÃO DAS ZONAS)

1. As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas pelo uso de sinais de trânsito B 21 e B22, de acordo com o previsto no Regulamento do Código da Estrada.
2. A demarcação dos lugares de estacionamento será efectuada nos termos do nº 11 do Artº 6º do Regulamento do Código da Estrada.
3. A demarcação dos lugares destinados a operações de carga e descarga será efectuada nos termos da alínea b) do nº 10 do Artº 6º do Regulamento do Código da Estrada.

ARTO 4º

(UTILIZAÇÃO FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO)



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado aos limites de tempo estabelecidos nos nº 1 e 4 do Artº 2º.

ARTº 5º

(CONTRA VENÇÕES)

É proibido e considerado contra venção no presente Regulamento:

1. Parar ou estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem cumprir o presente Regulamento, incorrendo os transgressores na multa prevista no Código da Estrada, acrescida sempre da taxa de utilização porventura em dívida, a ser remetida à Câmara Municipal.
2. Estacionar um veículo sobre algumas linhas ou marcações referidas nos nºs 2 e 3 do Artº 3º ou estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

ARTº 6º

(CONTRA ORDENAÇÕES)

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de 500\$00 a 20 000\$00, as acções que visam:
 - a) Alterar o aspecto, encravar, danificar, aluir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado;
 - b) Depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro objecto diferente das moedas autorizadas.
2. A aplicação da coima é independente das taxas devidas, das



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

5.

S. M. Fernandes

indemnizações pelos danos causados e do procedimento criminal a que houver lugar.

3. O processamento e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento competem à Câmara Municipal.

ARTIGO 7º

(BLOQUEAMENTO DE VEÍCULOS)

1. Independentemente da aplicação das penalidades previstas, poderão ser bloqueados os veículos estacionados abusivamente em infracção ao presente Regulamento.
2. Os veículos bloqueados poderão ser removidos se não forem reclamados no prazo de 48 horas, após a verificação de qualquer das infracções previstas, de acordo com o disposto na alínea c) do Artº 1º do Dec. Lei nº 57/76 de 22 de Janeiro.
3. Em caso de bloqueamento e / ou remoção, para além do pagamento da multa ou coima e das taxas de utilização devidas, a Câmara cobrará o pagamento da taxa de bloqueamento e / ou remoção fixada pela Portaria 112/76 de 28 de Fevereiro.
A partir do momento da remoção é ainda devida taxa de recolha prevista na mesma Portaria.

ARTº 8º

(FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização do cumprimento deste Regulamento compete à P.S.P. e aos Fiscais Municipais.

ARTº 9º

(PROCEDIMENTO)

1. Logo que seja detectada qualquer infracção ao presente Regulamento deverão os Fiscais Municipais em serviço no local, proceder ao registo imediato da ocorrência e, de acordo com o dispo-



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

6.
F. J. J. J.
J. J. J. J.

to no nº 11 do Artº 14 do Código da Estrada, efectivar a sua denúncia junto da autoridade policial, notificando, se possível, o infractor de tal denúncia e instruindo-o quanto aos procedimentos que deve adoptar.

2. Para a realização das tarefas descritas no nº 1 a Câmara Municipal criará impresso próprio cujo conteúdo incluirá, designadamente:
 - a) Matrícula do Veículo
 - b) Proprietário e endereço
 - c) Número do parcómetro, se o houver
 - d) Descrição da transgressão verificada
 - e) Hora do registo e período de tempo pelo qual a transgressão se manteve
 - f) Local para descrição de factos ou observações que contribuam para uma perfeita compreensão das circunstâncias em que se observou a transgressão.

3. Para liquidação da taxa de utilização abusiva, a P.S.P. ou os Fiscais Municipais disporão de cadernetas de senhas ou talões segundo modelo a criar, procedendo diáriamente ao controle das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal. A liquidação da taxa em dívida efectuar-se-á:
 - Dentro das horas normais de serviço;
 - Na Tesouraria da Câmara Municipal;
 - Fora das horas normais de serviço ao agente controlador ou;
 - No dia seguinte (útil) na Tesouraria da Câmara Municipal.

4. Nos termos do nº 10 do Artº 14º do Código da Estrada, podem os ^{Fisc. Municipais} ~~veículos~~ efectuar o bloqueamento dos veículos em transgressão.



7.
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

5. Sempre que se verifique a existência de períodos de tempo disponíveis nos parcometros, em consequência da não utilização integral dos períodos pagos, poderão os Fiscais Municipais e a P.S.P. quando munidos de chave própria, recolocar a zero os respectivos mecanismos.

ARTO 10º

(DA COBRANÇA)

1. A colheita das moedas é feita diariamente em cofre próprio inviolável por um funcionário Municipal encarregado do serviço, que fará a sua entrega na Tesouraria da Câmara Municipal.
2. O Tesoureiro Municipal procederá na presença do funcionário/s responsável à abertura do cofre e conferência dos montantes arrecadados e a Secção de Impostos elaborará a respectiva guia de receita.

ARTO 11º

(VIGÊNCIA)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital e, dado o seu carácter experimental, será obrigatoriamente revisto até 31 de Dezembro de 1991, data em que caducam todas as suas normas bem como as taxas por ele criadas.

OBS. Aprovado em Assembleia Municipal de 11/12/90.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]